

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 118 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“Prorroga o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover o acerto de contas entre o Município e os contribuintes e da outras providencias , fixado pela lei complementar 114/2022 ”.

O Prefeito Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica prorrogado, no Município de Antônio João, o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS-2022”, regulamentado pela lei complementar municipal 114/2022.

Art.2º. A lei complementar municipal 114/2022 passará a vigorar, com a seguinte redação, após o dia 17 de dezembro de 2022, após alteração de redações e inclusão do artigo 4º - A:

(...)

Art.2º. Serão contemplados pelo presente Programa de Recuperação Fiscal denominado “REFIS-2022”, débitos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2021, cuja manifestação de interesse de ocorrido até dia 31 de janeiro de 2022.

(. ..)

Art.4º. Para os débitos que se encontram inscritos em dívida ativa ou não, para aquele de manifestarem interesse em aderir até dia 31 de dezembro de 2023, cobrados administrativamente ou ajuizados, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I — Pagamento a vista, exclusão de 70% (setenta por cento), multas de mora e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II — Pagamento a prazo, exclusão de 40% (quarenta por cento), das multas de mora e juros de mora, nas seguintes condições:

a. Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Recuperação

de Créditos Fiscais, de que trata essa lei, poderão ter os débitos parcelados em até 24 (vinte e quatro), parcelas.

Parágrafo único: O pagamento da 1ª parcela que se refere o caput deste artigo será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento.

Art.4º - A Para os débitos que se encontram inscritos em dívida ativa ou não, para aquele de manifestarem interesse em aderir até dia 31 de janeiro de 2023, cobrados administrativamente ou ajuizados, que possuem valor superior a R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) podem ser liquidados nas seguintes condições:

I — Pagamento a vista, exclusão de 40% (quarenta por cento), multas de mora e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II — Pagamento a prazo, exclusão de 20% (vinte por cento), das multas de mora e juros de mora, nas seguintes condições:

(...)

Art.10. A adesão ao programa, referentes aos débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados ou outros de qualquer natureza a que se refere o art. 1º, poderá ser feita até 31 de janeiro de 2023.

Art.3º. Esta lei entra em vigor no dia 17 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



LEI COMPLEMENTAR Nº 118

De, 23 de dezembro de 2022.

“Prorroga o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover o acerto de contas entre o Município e os contribuintes e da outras providencias, fixado pela lei complementar 114/2022”.

O Prefeito Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica prorrogado, no Município de Antônio João, o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS-2022”, regulamentado pela lei complementar municipal 114/2022.

Art.2º. A lei complementar municipal 114/2022 passará a vigorar, com a seguinte redação, após o dia 17 de dezembro de 2022, após alteração de redações e inclusão do artigo 4º - A:

(...)

Art.2º. Serão contemplados pelo presente Programa de Recuperação Fiscal denominado “REFIS-2022”, débitos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2021, cuja manifestação de interesse de ocorrido até dia 31 de janeiro de 2022.

(...)

Art.4º. Para os débitos que se encontram inscritos em dívida ativa ou não, para aquele de manifestarem interesse em aderir até dia 31 de dezembro de 2023, cobrados administrativamente ou ajuizados, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I — Pagamento a vista, exclusão de 70% (setenta por cento), multas de mora e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II — Pagamento a prazo, exclusão de 40% (quarenta por cento), das multas de mora e juros de mora, nas seguintes condições:

a) Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, de que trata essa lei, poderão ter os débitos parcelados em até 24 (vinte e quatro), parcelas.

Parágrafo único: O pagamento da 1ª parcela que se refere o caput deste artigo será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento.

Art.4º - A Para os débitos que se encontram inscritos em dívida ativa ou não, para aquele de manifestarem interesse em aderir até dia 31 de janeiro de 2023, cobrados administrativamente ou ajuizados, que possuem valor superior a R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) podem ser liquidados nas seguintes condições:

I — Pagamento a vista, exclusão de 40% (quarenta por cento), multas de mora e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II — Pagamento a prazo, exclusão de 20% (vinte por cento), das multas de mora e juros de mora, nas seguintes condições:

(...)



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Art.10. A adesão ao programa, referentes aos débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados ou outros de qualquer natureza a que se refere o art. 1º, poderá ser feita até 31 de janeiro de 2023.

Art.3º. Esta lei entra em vigor no dia 17 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal